Informações Pré-Contratuais

Seguro Automóvel

habit Seguros

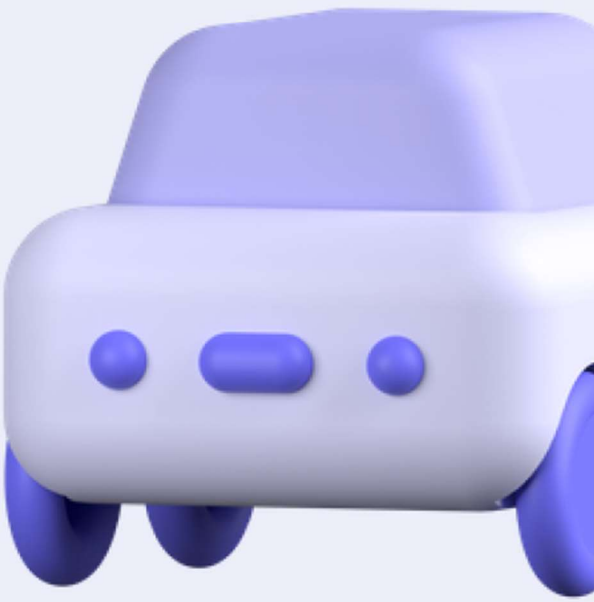

DMI_HAuto02_JUNHO2026

Relativamente à Habit

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros (Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro) e por referência aos contratos de seguro da Via Directa- Companhia de Seguros, S.A. ("Via Directa").

A Habit Analytics PT S.A. ("Habit"), com sede Rua Fernanda Seno, 6, 7005-485 Évora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514 890 037, com o capital social de 60.646,45 Euros, encontra-se registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), sob o número 421566651, desde 11 de março de 2021, na categoria de Agente de Seguros para o Ramo Vida e Não Vida. Informações adicionais relativas ao registo estão disponíveis e podem ser consultadas no sítio da ASF (www.asf.com.pt)

Na sua qualidade de Mediador de Seguros, a Habit atua em nome da empresa de seguros, presta aconselhamento aos seus Clientes e está autorizada a celebrar contratos de seguro em nome e representação da Via Directa. No entanto, a Habit não regulariza sinistros em seu nome e por sua conta e não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro.

A intervenção da Habit, enquanto distribuidor de seguros da Via Directa, envolverá a prestação de assistência ao longo do período de vigência dos contratos de seguro, estando autorizado a receber os prémios de seguro relativos aos contratos de seguro por si distribuídos para serem entregues à empresa de seguros, muito embora os mesmos não sejam exercidos pela Habit.

A Habit é remunerado, a título de comissão fixa, com parte do prémio de seguro e a título de comissão variável em função da sua performance global.

O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros com as quais a Habit trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas bem como da empresa de seguros que intervém no contrato de seguro proposto e sobre o montante da remuneração que a Habit, enquanto Distribuidor de Seguros, receberá pela prestação do serviço de distribuição, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela Habit podem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição de seguros, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou às entidades de resolução alternativa de litígios.

A Habit, como agente de seguros, não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros.

Relativamente ao Segurador

A. SEGURADOR

Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1142, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO E MERCADO ALVO

Produto: Seguro Automóvel.

Mercado-Alvo: Particulares que sejam proprietários de veículos ligeiros, até 3.500 kg de peso bruto, de utilização particular (não destinada a aluguer nem ao transporte remunerado de pessoas ou mercadorias).

Este produto não se destina a veículos pesados, agrícolas ou de utilização comercial.

C. COBERTURAS E CAPITAIS

I. Cobertura Base

Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

II. Coberturas Facultativas

Facultativamente poderá ainda ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:

1. Assistência em Viagem;
2. Proteção Jurídica;
3. Responsabilidade Civil Facultativa, isto é, para além do montante mínimo obrigatório;

4. Incêndio, Raio ou Explosão;
5. Proteção do Condutor;
6. Proteção do Condutor e Ocupantes;
7. Proteção Vital do Condutor;
8. Choque, Colisão ou Capotamento;
9. Quebra Isolada de Vidros;
10. Privação de Uso;
11. Furto ou Roubo;
12. Fenómenos da Natureza;
13. Atos de Vandalismo;
14. Assistência Médica e Doméstica;
15. Assistência Manutenção Auto;
16. Danos no Capacete;

As coberturas efetivamente contratadas constam das Condições Particulares.

O Seguro Automóvel é comercializado em planos pré-definidos de coberturas e capitais, conforme o seguinte quadro:

Coberturas		Capitais	habit Seguros Automóvel					habit Seguros Moto	
			simple	safe	smart	care [1]	premium	terceiros	danos próprios
Responsabilidade Civil	Obrigatória	7.750.000 € [2]	•	•	•	•	•	•	•
		50.000.000 € [3]	○	○	○	○	○	○	○
Proteção Jurídica			•	•	•	•	•	•	•
Assistência em Viagem [4]	habit 1		•	-	-	-	-	•	-
	habit 2		-	•	•	•	•	○	•
	habit 3		-	○	○	-	○	○	○
Proteção do Condutor [4] [5]		5.000 €	-	-	-	-	-	○	•
		10.000 €	•	○	○	•	-	○	○
Proteção do Condutor e Ocupantes [4]		25.000 €	-	•	•	○	•	-	-
		50.000 €	-	○	○	-	○	-	-
Proteção Vital do Condutor		500.000 €	-	○	○	○	○	-	-
Quebra Isolada de Vidros		1.000 €	•	○	•	-	-	-	-
		2.000 €	-	-	-	•	-	-	-
		2.500 €	-	-	-	-	•	-	-
Furto ou Roubo		Capital Seguro	-	-	•	•	•	-	•
Fenómenos da Natureza		Capital Seguro	-	-	•	•	○	-	•
Incêndio, Raio ou Explosão		Capital Seguro	-	-	○	•	•	-	○
Choque, Colisão ou Capotamento		Capital Seguro	-	-	-	•	•	-	•
Atos de Vandalismo		Capital Seguro	-	-	-	•	○	-	○
Privação de Uso		25€|50€|75€ [6]	-	-	-	-	○	-	○
Assistência Médica e Doméstica [4]			-	○	○	-	○	-	-
Assistência Manutenção Auto [4]			-	○	○	-	○	-	-
Danos no Capacete		200 €	-	-	-	-	-	-	○

• Cobertura obrigatória ◯ Cobertura opcional - Cobertura não disponível

(1) **Nas coberturas de "Incêndio, Raio ou Explosão", "Choque, Colisão ou Capotamento", "Furto ou Roubo", "Fenómenos da Natureza" e "Atos de Vandalismo", as reparações do veículo seguro serão efetuadas na oficina indicada pelo Segurador e poderão ser realizadas com recurso a peças usadas e ou produzidas por fabricantes independentes (IAM - Independent Aftermarket Manufactured), sempre que a utilização das mesmas garanta o correto funcionamento do veículo**.

(2) Valor limitado a 6.450.000€, por acidente, para a reparação de danos corporais e 1.300.000€ por acidente, para a reparação de danos materiais.

(3) O capital seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado e o capital da cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória.

(4) Conforme informação constante no âmbito da cobertura destas informações pré-contratuais ("F- Âmbito das Coberturas e Exclusões Específicas").

(5) Não pode ser contratada em simultâneo com as coberturas de "Proteção do Condutor e Ocupantes" e "Proteção Vital do Condutor".

(6) No produto danos próprios (Moto) apenas está disponível o capital de 25€.

Salvo para os veículos com 0 km, a subscrição das coberturas de "Incêndio, Raio ou Explosão", "Choque, Colisão ou Capotamento", "Quebra Isolada de Vidros", "Privação de Uso", "Furto ou Roubo", "Fenómenos da Natureza" e" Atos de Vandalismo", implica uma vistoria prévia para avaliar da conformidade do estado do veículo. A vistoria prévia funciona como condição indispensável para o início de produção de efeitos das referidas coberturas, sendo que a sua marcação impende exclusivamente sobre o tomador do seguro.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

Sem prejuízo das garantias consignadas nas Condições Especiais efetivamente contratadas, o seguro nunca garante:

a) Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro, assim como os danos sofridos decorrentes daqueles;

b) Os danos materiais causados às seguintes pessoas:

   i. Condutor do veículo responsável pelo acidente;

   ii. Tomador do Seguro;

   iii. Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;

   iv. Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;

   v. Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas i. a iii., assim como outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitem ou vivam a seu cargo;

vi. Aqueles que, nos termos dos Artigos 495º, 496º e 499º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;

vii. A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores;

c) No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas em v) e vi) da alínea anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente;

d) Os danos causados no próprio veículo seguro;

e) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;

f) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;

g) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

h) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;

i) Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados, a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS FACULTATIVAS

1. Sem prejuízo das garantias consignadas nas Condições Especiais efetivamente contratadas, as coberturas contratadas ao abrigo do Seguro Automóvel Facultativo nunca garantem:

a) Danos causados a terceiros em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;

b) Danos ocorridos quando o veículo seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, momentânea ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir;

c) Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, Segurado, condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;

d) Danos ocorridos quando o condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;

e) Danos ocorridos quando o condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolemia ou de deteção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;

f) Danos ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;

g) Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias explosivas, munições, matérias incendiárias, peças de fogo-de-artifício, gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão, matérias que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis, matérias sujeitas a combustão espontânea, matérias sólidas inflamáveis, matérias comburentes, venenosas, radioativas, corrosivas, repugnantes ou suscetíveis de produzirem infeção;

h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo seguro, as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for demonstrado que entre as infrações cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;

i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;

j) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;

k) Danos direta e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo ou dos seus componentes;

l) Danos produzidos diretamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;

m) Danos causados, intencional ou involuntariamente, pelos próprios ocupantes ou por outras pessoas, com quaisquer objetos empunhados ou arremessados;

n) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como os acidentes ocorridos em resultado de apostas e desafios;

o) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, revolução, execução da Lei Marcial, rebelião, golpe militar, usurpação de poder civil ou militar, invasão ou hostilidade com outros países;

p) Danos provocados por queda da totalidade ou parte de aparelho de navegação aérea ou engenho espacial ou objetos deles caídos ou alijados;

q) Danos causados por ou aos objetos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros, ou ocorridos durante operações de carga ou descarga do veículo seguro;

r) Danos resultantes de greves, distúrbios laborais, motins, tumultos, atos de vandalismo e/ou ações de pessoas com intenções maliciosas, que tomem parte ou não em alterações de ordem pública, levantamento popular, sabotagem, terrorismo, força ou poder de autoridade;

s) Danos provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;

t) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;

u) Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respetivo valor;

v) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, independentemente de haver ou não licença de transporte naquelas condições;

w) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, portos ou áreas fabris internas e, em geral, em locais reconhecíveis como não acessíveis ao veículo seguro;

x) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro;

y) Danos produzidos por ocasião da participação do veículo seguro em concursos, provas desportivas e os respetivos treinos, salvo tratando-se de seguro especificamente celebrado para esse fim expressamente indicado nas Condições Particulares.

F. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

I. COBERTURA BASE

RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

Âmbito

Esta cobertura destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil emergente da circulação dos veículos a motor, nos termos da legislação aplicável.

Para efeitos desta cobertura, o veículo encontra-se em circulação se for usado de forma consistente com a sua função habitual como meio de transporte de pessoas e coisas no momento do acidente, independentemente das características do veículo, do terreno em que esteja a ser utilizado ou de se encontrar estacionado ou em movimento.

Esta cobertura garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

a) A responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a Terceiros;

b) A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo ou furto de uso de veículos;

c) A satisfação da reparação devida em razão de acidentes de viação dolosamente provocados.

.

II. COBERTURAS FACULTATIVAS

1. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Âmbito

1. A cobertura de Assistência em Viagem pode ser subscrita na modalidade habit 1, habit 2 ou habit 3,

estando a modalidade contratada indicada nas Condições Particulares.

2. As garantias, valores máximos seguros e âmbito territorial constam nos quadros seguintes:

Garantias de Assistência às Pessoas Seguras e Suas Bagagens			habit 1	habit 2	habit 3	Âmbito Territorial
1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos ou doentes			Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário, por pessoa que se encontre no local			Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
3. Transporte ou repatriamento das Pessoas Seguras			Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
4. Acompanhamento de Pessoa Segura hospitalizada, por pessoa que se encontre no local		Por dia	25 €	75 €	125 €	Portugal e Estrangeiro
		Máximo por anuidade	250 €	750 €	1.250 €	
5. Bilhete de ida e volta para um familiar e respetiva estadia, para acompanhar a Pessoa Segura hospitalizada	Transporte		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
	Alojamento	Por dia	25 €	75 €	125 €	
		Máximo por anuidade	250 €	750 €	1.250 €	
6. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro		Por pessoa / viagem	1.000 €	3.750 €	10.000 €	Estrangeiro
		Máximo por viagem	5.000 €	15.000 €	40.000 €	
7. Despesas com prolongamento de estadia em hotel no estrangeiro		Por dia	25 €	75 €	125 €	Estrangeiro
		Máximo por anuidade	250 €	750 €	1.250 €	

8. Adiantamento de fundos em caso de internamento hospitalar no estrangeiro	Por pessoa / viagem	-	-	10.000 €	Estrangeiro
	Máximo por viagem	-	-	40.000 €	
9. Adiantamento de fundos no estrangeiro por motivo de força maior	Por pessoa / viagem	250 €	750 €	1.250 €	Estrangeiro
	Máximo por viagem	2.250 €	3.750 €	6.250 €	
10. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Estrangeiro
11. Transporte ou repatriamento de Pessoas Seguras falecidas e das Pessoas Seguras acompanhantes	Transporte ou repatriamento do falecido e formalidades respetivas	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
	Transporte dos acompanhantes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	
	Transporte de um familiar	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	
	Alojamento de um familiar – Por dia	25 €	75 €	125 €	
	Alojamento de um familiar – Máximo por anuidade	250 €	750 €	1.250 €	
12. Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento, acidente grave ou doença grave de um familiar		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Estrangeiro
13. Assistência e transporte em caso de furto, roubo, perda ou extravio de bagagens e / ou objetos pessoais		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
14. Transmissão de mensagens urgentes		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro

Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes	habit 1	habit 2	habit 3	Âmbito Territorial
1. Assistência ao Veículo Seguro				

1.1. Desempanagem e/ou reboque do Veículo Seguro em consequência de Avaria ou Acidente ou furto ou roubo		1 Assistência	2 Assistências	3 Assistências	Portugal e Estrangeiro
1.2. Substituição de roda em caso de furo ou rebentamento de pneu		-	250 €	250 €	Portugal
1.3. Envio de peças de substituição		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
1.4. Transporte (Longo Curso) ou repatriamento do veículo e despesas de recolha em consequência de avaria, acidente, ou desaparecimento do veículo por furto ou roubo	Repatriamento ou transporte do veículo	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
	Despesas de recolha	100 €	500 €	500 €	
1.5. Despesas de transporte a fim de recuperar o Veículo Seguro		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
1.6. Envio de motorista profissional		-	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
1.7. Reboque em caso de furto ou roubo		-	75 €	75 €	Portugal e Estrangeiro
1.8. Falta de combustível/ energia elétrica ou abastecimento incorreto		-	-	3 Assistências	Portugal e Estrangeiro
1.9. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura		-	-	3 Assistências	Portugal e Estrangeiro

2. Assistência aos ocupantes do Veículo Seguro

2.1. Transporte, repatriamento ou continuação da viagem das Pessoas Seguras (Ocupantes)	Transporte, Repatriamento ou continuação da viagem	1 Assistência	2 Assistências	3 Assistências	Portugal e Estrangeiro
	Veículo de aluguer em Portugal	-	200 €	300 €	

2.2. Transporte ou repatriamento de bagagens		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
2.3. Despesas de dormida em hotel	Máximo por pessoa, por dia	25 €	75 €	125 €	Portugal e Estrangeiro
	Máximo por pessoa, por anuidade	75 €	150 €	250 €	
2.4. Veículo de substituição em caso de Avaria Máximo de 3 dias seguidos ou interpolados, num máximo de 3 ocorrências ano		-	Ilimitado	-	Portugal
2.5. Veículo de substituição em caso de Avaria, Acidente ou furto ou roubo Máximo de 5 dias seguidos ou interpolados, num máximo de 3 ocorrências ano		-	-	Ilimitado	Portugal
2.6. Condutor particular em caso de incapacidade física, por acidente, para a condução Máximo de 30 dias		-	-	1.500 €	Portugal e Estrangeiro
2.7. Transporte de animais domésticos		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro

Garantias de Assistência Telefónica	habit 1	habit 2	habit 3	Âmbito Territorial
1. Assistência telefónica no momento do sinistro	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
2. Informações úteis em viagem	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Europa
3. Agendamento e reserva de serviços de viagem	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Europa
4. Informação sobre a evolução do estado de saúde dos sinistrados graves internados	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Europa

3. Os limites máximos indicados são aplicáveis por anuidade, por pessoa segura e veículo seguro, salvo convenção em contrário.

4. As garantias conferidas por esta Cobertura apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham a sua residência habitual em Portugal e desde que dela não se ausentem por período superior a 60 dias por viagem ou deslocação. A permanência do Veículo Seguro no estrangeiro por mais de 60 dias determina a suspensão das garantias desta Cobertura, enquanto o veículo aí permanecer.

5. Excluem-se do âmbito da cobertura:

a) No que respeita ao ponto 2.4. e 2.5 do quadro acima (Veículo de substituição em caso de avaria e Veículo de substituição em caso de avaria, acidente ou furto ou roubo) a avaria do veículo seguro:

   i. Decorrente do não cumprimento das condições de utilização ou de manutenção definidas no manual do fabricante;

   ii. Por culpa ou negligência do condutor;

   iii. Causada em consequência de operações de manutenção ou de reparação;

   iv. Qualquer franquia, cobertura adicional e caução exigidas pela empresa de aluguer.

b) No que respeita ao ponto 2.7 do quadro acima (Transporte de animais domésticos), os animais de competição e de caça bem como os custos com a aquisição de jaulas e com o cumprimento de regulamentação sanitária;

c) As garantias relativas aos pontos 1.6. (Envio de motorista profissional), 1.9 (Perda de chaves ou chaves trancadas dentro do veículo seguro), 2.4. (Veículo de substituição em caso de avaria), 2.5. (Veículo de substituição em caso de avaria, acidente ou furto ou roubo), 2.6. (Condutor particular em caso de incapacidade física, por acidente de viação, para a condução) e 2.7. (Transporte de animais domésticos) **não são válidas para motociclos, ciclomotores, triciclos ou quadriciclos.**

6. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:

a) O Tomador do Seguro e o Segurado que tenham residência habitual em Portugal, bem como o cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com carácter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum. As garantias de assistência a estas pessoas são sempre asseguradas, ainda que viagem separadamente e em qualquer transporte;

b) O condutor do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, com residência habitual em Portugal, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, que tenham residência em Portugal exceto as que forem transportadas em "auto-stop".

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, fica também excluído do âmbito desta cobertura o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efetuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultantes de:

a) Imobilizações que decorram de avarias não reparadas e de acidentes os quais já tenham sido objeto de intervenção anterior por parte do Serviço de Assistência;

b) Imobilizações decorrentes de avaria em que se verifique que o veículo seguro não é possuidor de Inspeção Periódica Obrigatória válida;

c) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;

d) Parto, bem como complicações devidas ao estado de gravidez ou sua interrupção, salvo se ocorrerem durante os primeiros seis meses de gravidez;

e) Doenças ou lesões que se produzam em consequência de doença crónica ou pré-existente ao início da viagem, assim como as suas consequências ou recaídas;

f) Morte por suicídio, bem como doença ou lesões decorrentes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio;

g) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de produtos tóxicos, álcool, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;

h) Despesas e prestação de serviços com qualquer tipo de doença mental;

i) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou outros instrumentos de apoio à locomoção;

j) Prática de desportos em competição ou de operações de salvamento;

k) Despesas e prestação de serviços com a morte, doença ou lesões corporais ou materiais, que derivem, direta ou indiretamente, de conduta dolosa das Pessoas Seguras ou de pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;

l) Despesas com a inumação ou cremação e com o funeral e cerimónias fúnebres;

m) Despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como roubo ou furto de acessórios nele incorporados;

n) Despesas de hotel, de restaurante e de táxis não previstas nas garantias;

o) Despesas ou outras prestações decorrentes de furto, roubo ou furto de uso, se não tiver sido efetuada a sua imediata participação às autoridades competentes.

2. PROTEÇÃO JURÍDICA

Âmbito

1. Esta cobertura garante a proteção jurídica dos interesses do Segurado e/ou das Pessoas Seguras relacionados com a circulação do Veículo Seguro. A Empresa Gestora efetuará o pagamento de despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos das Pessoas Seguras em processos judiciais, civis ou penais, intentados contra as Pessoas Seguras, ou que estas intentem contra terceiros e relativamente aos quais a Segurador reconheça viabilidade e possibilidade de êxito.

2. As garantias, valores máximos seguros constam nos quadros seguintes:

Garantias	Por sinistro	Por anuidade
Indemnização Máxima por esta Condição Especial		6.500 €
Defesa e Reclamação em caso de Acidente de Viação	3.250 €	
Honorários de Advogados e Solicitadores	1.250 €	
Custas Judiciais de Processos	2.000 €	
Custas de Relatórios Periciais	1.500 €	
Adiantamentos		
Cauções para custas e preparos	750 €	
Cauções Penais	3.750 €	
Indemnizações	5.000 €	

Reclamação em caso de Reparação Defeituosa do Veículo		
Honorários de Advogado e/ou Solicitador	1.000 €	2.000 €
Custas Judiciais	1.500 €	
Indemnização por Insolvência de Terceiros		
Danos materiais e corporais de evento ocorrido em território português	5.000 €	
Danos Materiais quando o evento tenha ocorrido fora de Portugal	2.500 €	

3. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras: o Tomador do Seguro, o Segurado, o condutor autorizado e legalmente habilitado e as pessoas transportadas no Veículo Seguro.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura:

a) Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;

b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime, e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;

c) Custos de viagens da Pessoa Segura, peritos e testemunhas quando esta tenha de se deslocar dentro do seu país de origem, para fora da área da comarca da sua residência habitual, ou para o estrangeiro, a fim de estar presente num processo judicial coberto pela apólice;

d) Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se o Segurado não estivesse coberto pelo contrato, nomeadamente, com testemunhas e peritos;

e) Despesas, designadamente os honorários de advogado ou solicitador e as custas judiciais, relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo do Segurador;

f) Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosas que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contravenção;

§ Único: Caso a Pessoa Segura seja absolvida ou, se a natureza do crime o permitir, condenada com base na prática de ato negligente, o Segurador reembolsá-la-á, dentro dos limites acordados, das

despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;

g) Despesas, honorários e custas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e o Segurador;

h) Despesas, honorários e custas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;

i) Custos com defesa penal do condutor do Veículo Seguro quando não seja titular de licença de condução para a categoria do veículo seguro ou não esteja autorizado a conduzi-lo;

j) Despesas e coimas resultantes de infrações que apenas deem lugar à instauração de simples processo de contraordenação;

k) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo do Segurador, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;

l) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;

m) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, quando:

- O Segurador considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
- O Segurador considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável;
- O valor dos prejuízos for inferior ao valor do salário mínimo nacional;

n) Despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando o Segurador entenda que o mesmo não tem viabilidade, em face da sentença ou do acórdão recorrido;

o) Eventos ocorridos quando as Pessoas Seguras não possuam seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel válido para o Veículo Seguro.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

Âmbito

Esta cobertura garante:

a) A Responsabilidade Civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação;

b) O capital seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

4. INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO

Âmbito

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo seguro em consequência de Incêndio, Raio e Explosão, quer aquele se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local.

2. O capital seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor seguro do veículo acrescido do valor seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato.

Franquia

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

habit Seguros Automóvel	
habit Seguro Smart e habit Seguros Premium	**habit Seguros Care**
0 €	
250 €	
500 €	
1.000 €	
1.500 €	600 €
2.500 €	1.200 €
5.000 €	
10.000 €	
15.000 €	
20.000 €	

40.000 €	

As franquias disponíveis variam em função do capital seguro, nunca ultrapassando 30% deste capital.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos em equipamentos eletrónicos ou instalação elétrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão, bem como os danos provocados por incêndio que tenham origem em ato ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do tomador do seguro, do segurado, do condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente ou por quem qualquer um deles seja civilmente responsável.

5. PROTEÇÃO DO CONDUTOR

Âmbito

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viação, resulte para a Pessoa Segura:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente;

c) Incapacidade Temporária Absoluta em caso de Internamento Hospitalar;

d) Despesas de Tratamento;

e) Despesas de Repatriamento;

f) Despesas de Funeral.

2. Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão seguros se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente de viação que lhes tiver dado causa.

3. O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos dois anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

4. Para efeitos da presente cobertura considera-se Pessoa Segura o condutor do veículo no momento do acidente de viação.

5. As garantias e valores máximos seguros constam do quadro seguinte:

Garantias	Capitais Automóvel	Capitais Moto	
Condutor			
Morte ou Invalidez Permanente	10.000 €	5.000 €	10.000 €
Despesas de Tratamento/Repatriamento	1.000 €	500 €	1.000 €
Despesas de Funeral	1.000 €	500 €	1.000 €
Internamento Hospitalar (subsídio diário com franquia de 3 dias)	8 €	4 €	8 €

6. As despesas de tratamento e as de repatriamento não são cumulativas, pelo que o capital indicado nas Condições Particulares corresponde ao limite máximo indemnizável, por Pessoa Segura e por sinistro, para o conjunto destas garantias.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos:

a) Resultantes de distúrbios subjacentes e psíquicos sem suporte orgânico, nomeadamente a alienação mental, salvo se esta ocorrer em consequência dum acidente coberto pela apólice;

b) Decorrentes de lesões ocorridas quando o condutor não utilize os acessórios de segurança previstos na legislação em vigor, nomeadamente, os cintos e demais acessórios de segurança com que os veículos automóveis estejam equipados e o capacete de proteção adequado durante a condução de motociclos, ciclomotores, triciclos, moto-quatro e velocípedes com motor auxiliar, constituindo presunção inelidível que a ausência dos mesmos contribuiu para provocar ou agravar o resultado da ocorrência;

c) Provocados a pessoas que conduzam veículos em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam.

6. PROTEÇÃO DO CONDUTOR E OCUPANTES

Âmbito

1. Esta cobertura garante, sem prejuízo da cobertura obrigatória do seguro de responsabilidade civil automóvel, o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viação com o veículo seguro, resulte para as Pessoas Seguras:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente;

c) Incapacidade Temporária Absoluta em caso de Internamento Hospitalar;

d) Despesas de Tratamento;

e) Despesas de Repatriamento;

f) Despesas de Funeral.

2. Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão seguros se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente de viação que lhes tiver dado causa.

3. O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos dois anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

4. As Despesas de Tratamento, Repatriamento e Funeral apenas são reembolsadas quando não estejam cobertas no âmbito de um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e, quando existam outros seguros, na medida do que resulte das regras da coexistência de contratos.

5. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:

a) O Segurado e o condutor do Veículo Seguro;

b) O cônjuge ou pessoa que com ele coabite com carácter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou adotados e outros parentes ou afins até ao 3.º grau do Segurado e do condutor do Veículo Seguro, desde que com eles coabitem ou que vivam a seu cargo.

6. Esta cobertura pode ser subscrita em duas modalidades, estando a modalidade contratada indicada nas Condições Particulares.

7. As garantias e valores máximos seguros constam do quadro seguinte:

Garantias	Capitais Automóvel	
Ocupantes de Viatura		
Morte ou Invalidez Permanente	25.000 €	50.000 €
Despesas de Tratamento/ Repatriamento	2.500 €	5.000 €
Despesas de Funeral	2.500 €	5.000 €
Internamento Hospitalar (subsídio diário com franquia de 3 dias)	13 €/Dia	26 €/Dia

8. Os valores seguros estão expressamente fixados nas Condições Particulares e são atribuídos por Pessoa Segura, até ao limite máximo de lotação consignado no livrete de circulação do Veículo Seguro.

9. As despesas de tratamento e as de repatriamento não são cumulativas, pelo que o capital indicado nas Condições Particulares corresponde ao limite máximo indemnizável, por Pessoa Segura e por sinistro, para o conjunto destas coberturas.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos:

a) Resultantes de distúrbios subjacentes e psíquicos sem suporte orgânico, nomeadamente a alienação mental, salvo se esta ocorrer em consequência dum acidente coberto pela apólice;

b) Decorrentes de lesões ocorridas quando as pessoas seguras não utilizem os acessórios de segurança previstos na legislação em vigor, nomeadamente, os cintos e demais acessórios de segurança com que os veículos automóveis estejam equipados e o capacete de proteção adequado durante a condução de motociclos, ciclomotores, triciclos, moto-quatro e velocípedes com motor auxiliar, constituindo presunção inelidível que a ausência dos mesmos contribuiu para provocar ou agravar o resultado da ocorrência;

c) Provocados a pessoas que conduzam veículos em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam.

7. PROTEÇÃO VITAL DO CONDUTOR

Âmbito

1. Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro indicado nas Condições Particulares e com os limites indicados na Condição Especial respetiva e abaixo mencionados, a reparação de danos decorrentes de lesões corporais, ou de morte que lhe sobrevenha, sofridas pela Pessoa Segura em consequência de acidente de viação em que intervenha como condutor do veículo seguro. Esta cobertura abrange as seguintes prestações:

a) Dano patrimonial futuro em caso de morte;

b) Capital por morte;

c) Despesas de funeral;

d) Dano patrimonial futuro em caso de incapacidade permanente absoluta;

e) Afetação permanente da integridade física e psíquica (dano biológico);

f) Despesas hospitalares, médicas e medicamentosas;

g) Dano patrimonial decorrente de apoio doméstico temporário por terceira pessoa;

h) Dano patrimonial futuro decorrente de assistência vitalícia;

i) Incapacidade temporária absoluta;

j) Adaptação de veículo, de residência habitual e ou de posto de trabalho;

k) Incapacidade permanente absoluta de jovem.

2. As indemnizações garantidas por esta cobertura, não são cumuláveis com as indemnizações que sejam devidas por quem tenha assumido, ou deva assumir, o dever de reparar os danos decorrentes do acidente, independentemente do fundamento e da natureza do ato de assunção ou de reconhecimento desse dever.

3. O disposto no número anterior também se aplica quando inexistir Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel válido e deva responder o Fundo de Garantia Automóvel ou quando se esteja em presença de um acidente de trabalho, ainda que inexista Seguro de Acidente de Trabalho válido ou deva responder o Fundo de Acidentes de Trabalho.

4. A presente Condição Especial pode também garantir, desde que seja expressamente aceite pelo Segurador e conste das Condições Particulares com a designação "Dívida Segura", o pagamento de uma indemnização à Pessoa Segura ou aos seus herdeiros, em caso de acidente que cause à Pessoa Segura,

Morte ou Invalidez Permanente de grau igual ou superior a 75 pontos. A indemnização, até ao limite do valor máximo fixado nas Condições Particulares, será de valor igual ao montante que, no momento do acidente, estiver contratualmente em dívida a uma instituição financiadora da aquisição do veículo seguro, a título de rendas ou prestações vincendas e valor residual. Esta cobertura não garante quantias em dívida que se encontrem em situação de incumprimento (vencidas mas não pagas) no momento do sinistro.

§ 1º: Para efeito desta garantia considera-se acidente qualquer acontecimento de caráter fortuito, súbito, violento e alheio à vontade da Pessoa Segura, ainda que não relacionado com a circulação do veículo seguro.

§ 2º: Para efeito desta garantia considera-se como Pessoa Segura o Segurado, expressamente identificado nas Condições Particulares, enquanto pessoa singular titular do contrato de financiamento.

§ 3º: Para efeito desta garantia, considera-se que a mesma cessa nas seguintes circunstâncias:

- Por pagamento de indemnização em caso de morte ou invalidez permanente;
- Por termo do período contratado;
- Por cessação da hipoteca;
- Na renovação subsequente à data em que o veículo seguro complete 8 anos, contados a partir da data do primeiro registo do veículo constante do Livrete ou Documento Único Automóvel emitido pela autoridade administrativa, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares;
- Na renovação subsequente à data em que a Pessoa Segura complete 75 anos de idade, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.

5. Para efeitos da presente cobertura entende-se por:

a) Pessoa Segura

i. O condutor do veículo seguro no momento do acidente de viação;

ii. Para efeitos da presente cobertura, não se considera condutor do veículo seguro, nem consequentemente pessoa segura:

- O garagista a quem o veículo haja sido confiado, ou pessoa ao seu serviço;
- Qualquer pessoa ou entidade que exerça atividades de fabrico, montagem ou transformação, de compra e ou venda, de reparação, de desempanagem, de controlo de bom funcionamento da viatura ou de atos preparatórios destas e que conduza o veículo no exercício da sua atividade profissional;

- Qualquer pessoa interessada na aquisição do veículo, ou pessoa ao seu serviço, conduzindo-o em ação de experimentação ou de teste;
- Qualquer pessoa que conduza o veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou que, por qualquer outro meio, não tenha a posse legítima do veículo e o conduza no momento do acidente.

b) Rendimento de Referência ou Rendimento Atendível

i. O que serve de base ao cálculo das prestações de natureza patrimonial por perdas de rendimentos, devendo, para o efeito, corresponder, aos rendimentos do trabalho fiscalmente declarados auferidos pela pessoa segura, constantes da última declaração de rendimentos apresentada nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, líquidos de impostos e de encargos ou contribuições sociais, com o limite máximo anual de 140 (cento e quarenta) vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da ocorrência;

ii. Relativamente a Pessoas Seguras que não apresentem declarações de rendimentos, não tenham profissão certa ou cujos rendimentos sejam inferiores à retribuição mínima mensal garantida, o rendimento de referência corresponde à retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da ocorrência;

iii. Relativamente a Pessoas Seguras em idade laboral, com profissão, mas em situação de desemprego, o rendimento de referência corresponde à média dos últimos três anos dos rendimentos do trabalho fiscalmente declarados, constantes das respetivas declarações de rendimentos apresentada nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, líquidos de impostos e de encargos ou contribuições sociais, majorado de acordo com a variação do índice de preços no consumidor (total nacional, exceto habitação) nos anos em que não houve rendimentos, ou ao montante mensalmente recebido a título de Subsídio de Desemprego, consoante a situação mais favorável ao beneficiário;

iv. O valor diário do rendimento obtém-se dividindo o valor anual deste, ou o máximo anual estipulado, por 365 dias.

c) Portaria da Proposta Razoável Portaria n.º 377/2008, de 26 de maio, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 679/2009, de 25 de junho, que define os critérios e valores a atender em matéria de prestações ao lesado por acidente de viação, de proposta razoável para indemnização de dano corporal, bem como os normativos que, com o mesmo objeto, âmbito e finalidade, venham a suceder-lhes por efeito da modificação do regime vigente;

d) Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades em direito Civil Tabela de avaliação de

incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, e constante do Anexo II deste, bem como a que venha a constar dos normativos que, com o mesmo objeto, âmbito e finalidade, lhe sucedam por efeito da modificação do regime vigente.

6. O âmbito das prestações abrangidas pela presente cobertura é o seguinte:

a) Dano patrimonial futuro em caso de morte

i. Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador pagará, às pessoas referidas no n.º 3 do artigo 495º do Código Civil, uma indemnização, por dano patrimonial futuro, calculada com base na fórmula e nas regras constantes da Portaria da Proposta Razoável, considerando como Rendimento de Referência o definido no antecedente ponto 4 da presente cobertura;

ii. O dano patrimonial futuro em caso de morte apenas está garantido se verificado dentro do prazo de 2 (dois) anos após a ocorrência do acidente que lhe tiver dado causa;

iii. Para cálculo do tempo durante o qual a prestação se considera devida ao cônjuge sobrevivo ou a filho dependente com anomalia física ou psíquica, presume-se que a Pessoa Segura se reformaria aos 70 anos de idade;

iv. Para cálculo do tempo durante o qual a prestação se considera devida a filhos a cargo com idade inferior a 25 anos, presume-se que a prestação de alimentos perduraria até que os filhos atingissem a idade de 25 anos;

v. O pagamento da prestação devida será efetuado através do oferecimento de uma renda ou de um sistema misto de renda e capital que reserve para o pagamento em renda, salvo em situações a exclusivo critério do Segurador fundamentadas, verba não inferior a 2/3 da indemnização;

vi. A indemnização devida não é cumulável com outras indemnizações pagas em vida, a título de dano patrimonial futuro ou a título de afetação permanente da integridade física e psíquica (dano biológico).

b) Capital por Morte

i. Em caso de morte de Pessoa Segura com idade igual ou superior a 18 anos e sem rendimentos declarados, o Segurador pagará, às pessoas referidas no n.º 3 do artigo 495º do Código Civil, um capital no valor de 60 (sessenta) vezes a retribuição mínima mensal garantida, em vigor na data de ocorrência;

ii. O capital por morte só está garantido se a morte se verificar dentro do prazo de 2 (dois) anos após a ocorrência do acidente que lhe tiver dado causa;

iii. A indemnização devida não é cumulável com outras indemnizações, pagas em vida a título de incapacidade permanente absoluta de jovem, ou a título de dano patrimonial futuro em caso de morte.

c) Despesas de funeral

i. O Segurador procederá ao reembolso das despesas de funeral da Pessoa Segura, até ao limite de 5.000 €, desde que a morte ocorra num prazo de 2 (dois) anos após a ocorrência do acidente que lhe tiver dado causa;

ii. O reembolso das despesas será efetuado a quem comprovar tê-las suportado, contraentrega de documentos comprovativos e desde que as mesmas sejam apresentadas nos 90 (noventa) dias subsequentes à data do funeral;

iii. O prazo referido na alínea anterior poderá ser alargado sucessivamente, por iguais períodos, caso tal seja solicitado por quem tenha suportado as despesas, provando ainda não estar em condições de apresentar a despesa em causa.

d) Dano patrimonial futuro decorrente de incapacidade permanente absoluta

i. O Segurador pagará uma indemnização para compensar perdas de rendimento do trabalho resultantes de incapacidade permanente com repercussão definitiva na atividade profissional da Pessoa Segura e que impeça o seu exercício (sem ou com possibilidade de reconversão profissional) ou mesmo o exercício de toda e qualquer outra atividade remunerada. O valor dessa indemnização será calculado de acordo com o disposto na Portaria da Proposta Razoável, bem como no Rendimento de Referência definido no antecedente ponto 4 da presente cobertura;

ii. Para cálculo do tempo durante o qual a prestação se considera devida, presume-se que a Pessoa Segura se reformaria aos 70 anos de idade;

iii. A incapacidade é fixada à luz da Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, com base na situação da Pessoa Segura na data da alta clínica ou na verificada na data termo do período de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data do acidente, presumindo-se que, decorrido esse prazo, a situação clínica já não se alterará;

iv. O pagamento da prestação devida será efetuado através do oferecimento de uma renda ou de um sistema misto de renda e capital que reserve para o pagamento em renda, salvo em situações a exclusivo critério do Segurador consideradas fundamentadas, verba não inferior a 2/3 da indemnização;

v. A indemnização prevista na presente garantia não é cumulável com as prestações garantidas ao abrigo da "Incapacidade permanente absoluta de jovem", constante da alínea l) infra.

e) Afetação permanente da integridade física e psíquica (dano biológico)

i. Em caso de afetação permanente da integridade física e psíquica da Pessoa Segura de grau superior a 10 (dez) pontos, o Segurador pagará, à Pessoa Segura, uma indemnização calculada com base nas regras e fórmulas constantes da Portaria da Proposta Razoável;

ii. A determinação do grau da afetação permanente da integridade física e psíquica da Pessoa Segura será efetuada com base na Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, com base na situação da Pessoa Segura na data da alta clínica ou na verificada na data termo do período de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data do acidente, presumindo-se que, decorrido este prazo, a situação clínica já não se alterará;

iii. Sempre que o grau de afetação permanente da integridade física e psíquica da Pessoa Segura seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, o pagamento da prestação devida será efetuado através do oferecimento de uma renda ou de um sistema misto de renda e capital que reserve para o pagamento em renda, salvo em situações a exclusivo critério do Segurador consideradas fundamentadas, verba não inferior a 2/3 da indemnização.

f) Despesas hospitalares, médicas e medicamentosas

i. O Segurador procederá ao reembolso dos gastos efetuados com cuidados médicos ou hospitalares, farmacêuticos e similares prestados à Pessoa Segura, em regime hospitalar ou em regime ambulatório, realizados em período anterior à data da cura ou de consolidação das lesões sofridas no acidente de viação e necessários e adequados ao tratamento destas, ao restabelecimento da pessoa segura e à sua recuperação para a vida ativa;

ii. A Pessoa Segura terá, ainda, direito ao fornecimento ou ao pagamento de transporte e estada, necessários ao tratamento ou à realização de exames médicos autorizados pelo Segurador;

iii. Só são reembolsáveis ou reparáveis custos que respeitem a cuidados realizados após autorização do Segurador ou, quando tal não suceda, que sejam reconhecidos por este como cuidados inadiáveis e urgentes;

iv. O reembolso das despesas será efetuado a quem comprovar tê-las suportado, contraentrega de documentos comprovativos, até ao limite de 20% do valor seguro indicado nas Condições Particulares;

v. O reembolso das despesas finda por abandono de tratamento ou recusa, injustificada, das orientações dadas pelo médico do Segurador.

g) Dano patrimonial decorrente de apoio doméstico temporário por terceira pessoa

i. Caso, em consequência das lesões sofridas, a Pessoa Segura venha a necessitar de apoio doméstico temporário, após um período de internamento hospitalar igual ou superior a 3 (três) dias, o Segurador suportará os gastos efetuados com o apoio de terceira pessoa, nos seguintes termos: - Quando o apoio tenha duração inferior a 30 dias corridos, os gastos terão como limite o valor máximo diário indicados na Portaria da Proposta Razoável ponderado pelo número de horas diárias em que essa ajuda é prestada; - Quando o apoio tenha duração superior a 30 dias corridos, os gastos terão como limite o valor mensal da retribuição mínima mensal garantida, ponderado pelo número de horas mensais em que essa ajuda é prestada;

ii. O reembolso das despesas suportadas pela Pessoa Segura será efetuado contraentrega de documentos comprovativos das mesmas;

iii. O apoio doméstico temporário por terceira pessoa finda verificada que seja alguma das seguintes situações:

- Por alta clínica, considerando-se, para este efeito, que há lugar à declaração de alta clínica quando a Pessoa Segura se encontre curada da lesão sofrida ou esta se mostre devidamente consolidada e insuscetível de modificação com terapêutica adequada;
- Decorrido um período de 4 meses consecutivos sobre a data do acidente;
- Por morte da Pessoa Segura;
- Por abandono de tratamento ou recusa, injustificada, das orientações dadas pelo médico do Segurador;

h) Dano patrimonial futuro decorrente de assistência vitalícia

i. O Segurador pagará, à Pessoa Segura, uma indemnização correspondente ao valor atual dos previsíveis gastos futuros com cuidados médicos ou hospitalares, farmacêuticos e similares, que a Pessoa Segura necessitará de realizar após a data da consolidação das lesões, bem como com a ajuda doméstica por terceira pessoa, se tal se revelar necessário;

ii. Para apuramento do valor a pagar será tido em consideração a idade da Pessoa Segura na data em que seja medicamente declarada a consolidação das lesões e a fórmula de cálculo constante da Portaria de Proposta Razoável;

iii. Apenas haverá lugar ao pagamento das prestações abrangidas pela presente garantia se, e na medida em que, a Pessoa Segura fique afetada de uma incapacidade permanente de grau igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, fixada de acordo com a Tabela Nacional de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil e seja considerada inequivocamente previsível a necessidade e a razoabilidade da sua realização para tratamento e manutenção da condição de vida da Pessoa Segura;

iv. O pagamento da prestação devida será efetuado através do oferecimento de uma renda ou de um sistema misto de renda e capital que reserve para o pagamento em renda, salvo em situações a exclusivo critério do Segurador consideradas fundamentadas, verba não inferior a 2/3 da indemnização.

i) Incapacidade temporária absoluta

i. Em caso de incapacidade temporária absoluta da Pessoa Segura para o exercício da sua atividade profissional, em regime de trabalho dependente ou por conta própria, em consequência de lesão corporal sofrida e que obrigue a internamento hospitalar por um período igual ou superior a 3 (três) dias, o Segurador garante o pagamento de uma compensação pela perda de rendimentos do trabalho, em caso e durante a situação de incapacidade temporária absoluta;

ii. O montante a pagar à Pessoa Segura corresponderá ao diferencial entre o Rendimento de Referência e a prestação atribuída à Pessoa Segura pela Segurança Social ou regime complementar, para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho por motivo de doença, para o número de dias de incapacidade temporária absoluta;

iii. A prestação prevista na presente garantia será efetuada em complemento das prestações da Segurança Social, ou de regimes complementares de segurança social, devendo a Pessoa Segura fazer prova de que efetuou o seu requerimento junto da respetiva instituição;

iv. A situação de incapacidade temporária absoluta finda verificada que seja alguma das seguintes situações:

- Por alta clínica, considerando-se que há lugar à declaração de alta clínica quando a Pessoa Segura se encontre curada da lesão sofrida ou esta se mostre devidamente consolidada e insuscetível de modificação com terapêutica adequada;
- Decorrido um período de 24 meses consecutivos sobre a data do acidente;
- Por morte da Pessoa Segura;

- Por abandono de tratamento ou recusa, injustificada, das orientações dadas pelo médico do Segurador.

j) Adaptação de veículo, de residência habitual e ou de posto de trabalho

i. O Segurador garante o reembolso de despesas necessárias e adequadas à adaptação de veículo, da residência habitual e ou do posto de trabalho da Pessoa Segura, em consequência das lesões sofridas, com os seguintes limites:

- 30.000€ para as despesas conjuntas de adaptação da residência habitual e ou do posto de trabalho;
- 7.500€ para adaptação de veículo;

ii. O reembolso das despesas está limitado à adaptação de um veículo, uma habitação e ou um posto de trabalho;

iii. A adaptação da residência habitual carece de autorização por parte do(a) proprietário(a) do imóvel onde a Pessoa Segura resida. Caberá à Pessoa Segura obter as autorizações necessárias à realização das obras em causa, suportando os respetivos custos, e facultá-las ao Segurador, assim como as plantas e todos os outros documentos por este solicitados;

iv. Relativamente à adaptação do veículo, caberá à Pessoa Segura, não assumindo o Segurador qualquer responsabilidade nessa matéria, suportar os custos com a:

- Obtenção da necessária licença de condução;
- Inspeção extraordinária do veículo adaptado;

v. A adaptação do posto de trabalho da Pessoa Segura carece de autorização por parte da entidade empregadora, bem como do(a) proprietário(a) do imóvel onde a Pessoa Segura desenvolva a sua atividade profissional habitual. Caberá à Pessoa Segura obter as autorizações necessárias à realização das obras em causa, suportando os respetivos custos, e facultá-las ao Segurador, assim como as plantas e todos os outros documentos por este solicitados;

vi. O reembolso das despesas será efetuado a quem comprovar tê-las suportado, contraentrega de documentos comprovativos e desde que as mesmas sejam apresentadas nos 12 (doze) meses após o reconhecimento e aprovação da necessidade de adaptação.

k) Incapacidade permanente absoluta de jovem

i. Em caso de incapacidade permanente absoluta da Pessoa Segura, maior de 18 anos, que, pela sua idade, ainda não tenha ingressado no mercado de trabalho, estando em pleno processo de

formação escolar ou profissional, o Segurador pagará uma indemnização por perda de chance, calculada de acordo com o disposto na Portaria da Proposta Razoável;

ii. O grau de afetação permanente da integridade física e psíquica da Pessoa Segura, que conduz à incapacidade permanente absoluta de jovem, será fixado à luz da Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, com base na situação da Pessoa Segura na data da alta clínica ou na verificada na data termo do período de 24 meses contado a partir da data do acidente, presumindo-se que, decorrido este prazo, a situação clínica já não se alterará;

iii. O pagamento da prestação devida será efetuado através do oferecimento de uma renda ou de um sistema misto de renda e capital que reserve para o pagamento em renda, salvo em situações a exclusivo critério do Segurador consideradas fundamentadas, verba não inferior a 2/3 da indemnização;

iv. A indemnização prevista nesta cobertura não é cumulável com as prestações garantidas ao abrigo de "Dano patrimonial futuro em caso de incapacidade permanente absoluta", constante da alínea d).

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

1. Esta cobertura não garante:

a) Os danos já ressarcidos, qualquer que tenha sido a pessoa ou entidade, pública ou de direito privado, autora da reparação bem como a causa e natureza do ato de reparação;

b) Os danos ainda não ressarcidos, mas relativamente aos quais a pessoa ou entidade, pública ou de direito privado, tenha assumido, ou deva assumir, o dever de os reparar, independentemente do fundamento e natureza do ato de assunção ou de reconhecimento desse dever;

c) Os danos decorrentes de lesões ocorridas quando o condutor não utilize os acessórios de segurança previstos na legislação em vigor, nomeadamente, os cintos e demais acessórios de segurança com que os veículos automóveis estejam equipados e o capacete de proteção adequado durante a condução de motociclos, ciclomotores, triciclos, moto-quatro e velocípedes com motor auxiliar, constituindo presunção inelidível que a ausência dos mesmos contribuiu para provocar ou agravar o resultado da ocorrência;

d) Os danos ocorridos quando o condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse o consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja

em estado de demência, ainda que acidental;

e) Os danos resultantes de lesões corporais sofridas por condutor que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, temporariamente ou definitivamente, inibido ou privado da faculdade de conduzir;

f) Os danos decorrentes de acontecimento não acidental, voluntariamente causado pelo tomador do seguro ou segurado, pelo próprio condutor, por ocupante ou passageiro do veículo seguro, ou, ainda, por pessoa que, em caso de morte do condutor, pudesse vir a invocar a qualidade de beneficiário da cobertura ou a obter benefício, ainda que indireto, do facto;

g) Os danos decorrentes de acidente qualificável como acidente de trabalho ou de serviço;

h) Os danos decorrentes de acidente ocorrido quando o veículo esteja envolvido, ou seja, utilizado, no exercício ou prática de qualquer ato doloso, qualquer que seja a sua natureza;

i) Quaisquer danos sofridos pelo condutor na sequência de operações de carga e descarga e de entrada e saída do veículo;

j) Os danos provocados por quaisquer fenómenos da natureza quando não tiver sido contratada a Condição Especial de "Fenómenos da Natureza";

k) Os danos provocados em consequência de ação de greve, tumultos, motins, alterações da ordem pública, atos de vandalismo e atos de terrorismo, bem como atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens, quando não tiver sido contratada a Condição Especial de "Atos de Vandalismo";

l) Os danos ocorridos em consequência de participação em treinos e competições de velocidade, rallies e todo-o-terreno;

m) Os danos ocorridos em caso de negligência grosseira do condutor.

2. Sempre que contratada a garantia de "Dívida Segura" o âmbito da cobertura também não abrange a morte ou a invalidez permanente decorrente de:

a) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos:

   i. Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;

   ii. Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;

   iii. Engarrafamento de gases comprimidos;

   iv. De limpeza ou corte de árvores;

v. Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;

vi. De estiva e de fogueiro;

b) Suicídio ou sua tentativa e lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura;

c) Apostas ou desafios;

d) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;

e) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);

f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência direta de acidente abrangido pela garantia;

g) Prática de espeleologia, alpinismo e escalada, descida em "slide" e "rappel";

h) Desportos praticados na neve ou gelo;

i) Desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, utilização de tubos ou rampas de diversões aquáticas, mergulho e caça submarina, motonáutica, ski aquático;

j) Desportos terrestres motorizados, utilização de veículos motorizados de duas rodas quando o veículo seguro não pertença a esta categoria e utilização de velocípedes sem motor em "todo-o-terreno" ou em acrobacias e de pranchas com rodas ou patins em acrobacias;

k) Para-quedismo, parapente, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal, pilotagem de aeronaves, utilização de aeronaves exceto como meio normal de transporte;

l) Caça de animais predadores ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, tauromaquia e largadas de touros ou rezes, equitação, bem como de acidentes provocados por cães de raça vocacionada para guarda ou combate e por animais selvagens venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura;

m) Transporte em caixa de carga de veículos.

8. CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO

Âmbito

1. Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em virtude de choque (embate do veículo contra qualquer corpo fixo, ou sofrido por aquele quando imobilizado), colisão (embate do veículo com qualquer

outro corpo em movimento), ou capotamento (acidente em que o veículo perca a sua posição normal e não resulte de Choque ou Colisão).

2. O capital seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor seguro do veículo acrescido do valor seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato.

Franquia

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

habit Seguros Automóvel		habit Seguros Moto
habit Seguros Premium	habit Seguros Care	habit Seguros Danos Próprios
0 € 250 € 500 € 1.000 € 1.500 € 2.500 € 5.000 € 10.000 € 15.000 € 20.000 € 40.000 €	600 € 1.200 €	8% 20%

Automóvel: As franquias disponíveis variam em função do capital seguro, nunca ultrapassando 30% deste capital.

Moto: A franquia percentual é calculada sobre o capital seguro.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos:

a) Provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte Choque, Colisão ou Capotamento;

b) Provocados nas jantes, câmaras-de-ar e pneus, exceto se resultarem de Choque, Colisão ou Capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo.

9. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS

Âmbito

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo seguro em virtude de quebra ou rotura isolada dos vidros, (ou equivalente em matéria sintética transparente) do para-brisas, do óculo traseiro, do teto de abrir ou panorâmico e dos vidros laterais, ocasionada por evento que não cause outros danos no veículo, até ao limite do capital seguro indicado nas Condições Particulares.

2. O capital seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e varia de acordo com o tipo de seguro contratado:

habit Seguros Automóvel		
habit Seguros Simple habit Seguros Safe e habit Seguros Smart	habit Seguros Care	habit Seguros Premium
1.000 €	2.000 €	2.500 €

Franquia

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

habit Seguros Automóvel		
habit Seguros Simple	habit Seguros Safe |	habit Seguros Care

	habit Seguros Smart | habit Seguros Premium	
50 €	0 €	50 €
	25 €	

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos os danos que:

a) Consistam em riscos, raspões ou ocorram em consequência de colocação defeituosa ou durante a operação de montagem ou de desmontagem;

b) Ocorram em vidros (ou matéria sintética equivalente) não garantidos por esta cobertura;

c) Sejam causados por vibração ou abalo resultante da travessia da barreira de som provocada por aparelhos de navegação aérea.

10. PRIVAÇÃO DE USO

Âmbito

1. Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento de uma indemnização diária em caso de privação forçada do uso do veículo seguro em consequência de sinistros enquadráveis nas Condições Especiais do Seguro Automóvel Facultativo de "Choque, Colisão ou Capotamento", de "Furto ou Roubo", de "Incêndio, Raio ou Explosão", de "Fenómenos da Natureza" e de "Atos de Vandalismo", quando efetivamente contratadas e acionadas.

2. O valor a indemnizar corresponde à importância diária constante das Condições Particulares. Podem ser subscritos os seguintes valores diários:

habit Seguros Automóvel	habit Seguros Moto

habit Seguros Premium	habit Seguros Moto Danos Próprios
25 €	25 €
50 €	
75 €	

Franquia

A privação de uso conta-se a partir do início da reparação ou a partir do 3º dia posterior ao da participação do desaparecimento às autoridades competentes e termina com a reparação efetiva ou com a localização do veículo seguro.

O período de privação de uso não poderá exceder:

a) Em caso de furto ou roubo, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares, mas sempre limitado a sessenta dias por anuidade;

b) Em caso de acionamento de qualquer outra cobertura, trinta dias por anuidade;

c) Em caso de perda total, o tempo de privação de uso a considerar cessa no dia em que for posta à disposição do Segurado a indemnização pela cobertura do risco em causa, sem prejuízo do atrás disposto.

11. FURTO OU ROUBO

Âmbito

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo seguro por furto, roubo ou furto de uso.

2. Ocorrendo furto, roubo ou furto de uso e querendo o Segurado beneficiar dos direitos que o contrato de seguro lhe confere, deverá apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes e promover todas as diligências ao seu alcance conducentes à descoberta do veículo e dos autores do crime.

3. Ocorrendo furto, roubo ou furto de uso que dê origem ao desaparecimento do veículo, o Segurador obriga-se ao pagamento da indemnização devida, decorridos que sejam 60 dias sobre a data da participação da ocorrência à autoridade competente, se ao fim desse período o veículo não tiver sido encontrado.

4. O capital seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor seguro do

veículo acrescido do valor seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato.

Franquia

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

<table>
<tr><th colspan="2">habit Seguros Automóvel</th><th>habit Seguros Moto</th></tr>
<tr><th>habit Seguros Safe,
habit Seguros Smart e
habit Seguros Premium</th><th>habit Seguros Care</th><th>habit Seguros Moto
Danos Próprios</th></tr>
<tr><td>0 €
250 €
500 €
1.000 €
1.500 €
2.500 €
5.000 €
10.000 €</td><td rowspan="3">600 €
1.200 €</td><td rowspan="3">8%
20%</td></tr>
<tr><td>15.000 €
20.000 €
40.000 €</td></tr>
</table>

Automóvel: As franquias disponíveis variam em função do capital seguro, nunca ultrapassando 30% deste capital.

Moto: A franquia percentual é calculada sobre o capital seguro.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura o desaparecimento, a destruição ou

deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a dolo, culpa grave ou negligência grosseira do tomador do seguro, do segurado, do condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente ou por quem qualquer um deles seja civilmente responsável.

Fica igualmente excluído o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a abandono temporário do veículo seguro, aberto e/ou com a chave no seu interior, em espaço aberto público.

12. FENÓMENOS DA NATUREZA

Âmbito

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por:

a) Ação direta de tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas;

b) Ação direta de trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas e aluimento de terras;

c) Ação direta de tremores de terra, terramotos e maremotos;

d) Queda de árvores, telhas, chaminés, muros ou construções urbanas provocadas por vento violento, ciclones, tempestades, temporais e trombas de água;

e) Queda isolada de árvores.

2. O capital seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor seguro do veículo acrescido do valor seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato.

Franquia

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

habit Seguros Automóvel		habit Seguros Moto
habit Seguros Safe, habit Seguros Smart e habit Seguros Premium	habit Seguros Care	habit Seguros Moto Danos Próprios
0 €		

250 € 500 € 1.000 € 1.500 € 2.500 € 5.000 € 10.000 € 15.000 € 20.000 € 40.000 €	600 € 1.200 €	8% 20%

Automóvel: As franquias disponíveis variam em função do capital seguro, nunca ultrapassando 30% deste capital.

Moto: A franquia percentual é calculada sobre o capital seguro.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos provocados:

a) Por ação do mar não decorrente de riscos garantidos por esta cobertura;

b) Por ação de outras superfícies de água, naturais ou artificiais, sejam de que naturezas forem;

c) Por terceiro, contratualmente responsável, na qualidade de fornecedor, montador ou construtor.

13. ATOS DE VANDALISMO

Âmbito

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por:

a) Ação de greves, tumultos, motins e alterações da ordem pública;

b) Atos de vandalismo, terrorismo e sabotagem;

c) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por

ocasião das ocorrências mencionadas nas duas alíneas anteriores, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

2. O capital seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor seguro do veículo acrescido do valor seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato.

Franquia

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

habit Seguros Automóvel		habit Seguros Moto
habit Seguros Premium	habit Seguros Care	habit Seguros Danos Próprios
0 €		
250 €		
500 €		
1.000 €		
1.500 €		
2.500 €	600 €	8%
5.000 €	1.200 €	20%
10.000 €		
15.000 €		
20.000 €		
40.000 €		

Automóvel: As franquias disponíveis variam em função do capital seguro, nunca ultrapassando 30% deste capital.

Moto: A franquia percentual é calculada sobre o capital seguro.

14. ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMÉSTICA

Âmbito

1. As garantias, valores máximos seguros e âmbito territorial constam nos quadros seguintes:

Garantias de Assistência Doméstica	Limites de Indemnização	Âmbito Territorial
1. Serviços de limpeza doméstica e de "baby-sitting"	8 horas/dia Máximo 2 semanas	Portugal (morada indicada na apólice)
2. Serviços de lavandaria e engomadoria	25 peças/semana Máximo duas semanas	Portugal (morada indicada na apólice)
3. Envio de técnico para reparações domésticas	25 horas/ano	Portugal (morada indicada na apólice)

Garantias de Assistência Médica	Limites de Indemnização	Âmbito Territorial
1. Assistência telefónica de emergência e aconselhamento	Ilimitado	Portugal
2. Transporte de Urgência	Ilimitado	Portugal Continental e Madeira (morada indicada na apólice)
3. Assistência Clínica Domiciliária Coparticipação da consulta a cargo da pessoa segura	Ilimitado	Portugal Continental e Madeira (morada indicada na apólice)
4. Envio de Medicamentos ao Domicílio	Ilimitado	Portugal Continental e Madeira (morada indicada na apólice)

2. Os limites máximos indicados são aplicáveis por anuidade, salvo convenção em contrário.

As garantias conferidas por esta Cobertura apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham o seu domicílio e residência habitual em Portugal e desde que dele não se ausentem por período superior a 60 dias por viagem ou deslocação. A permanência do Veículo Seguro no estrangeiro por mais de 60 dias, determina a suspensão das garantias desta Cobertura.

3. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:

- O Tomador do Seguro e o Segurado que tenham residência habitual em Portugal, bem como o cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com carácter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum. As garantias de assistência a estas pessoas são sempre asseguradas, ainda que viagem separadamente e em qualquer transporte;
- O condutor do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, com residência habitual em Portugal, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, que tenham residência em Portugal exceto as que forem transportadas em "auto-stop".

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, bem como de outras especificamente aplicáveis a estas garantias e nelas expressamente previstas, fica também excluído o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efetuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultantes de:

a) Prática de desportos em competição ou de operações de salvamento;

b) Despesas de restaurante e de táxi não previstas nas garantias.

15. ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO AUTO

Âmbito

1. As garantias, valores máximos seguros e âmbito territorial constam nos quadros seguintes:

Garantias	Limites de Indemnização	Âmbito Territorial
1. Assistência ao condutor em caso de inspeção periódica obrigatória ou manutenção do veículo seguro	3 serviços /ano	Portugal
2. Viatura de substituição em caso de manutenção do veículo seguro e/ou sinistro	2 dias/ano	Portugal
3. Serviço de motorista em caso de sinistro	2 serviços/ano	Portugal (distrito de Lisboa)

2. Os limites máximos indicados são aplicáveis por anuidade, salvo convenção em contrário.

As garantias conferidas por esta Cobertura apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham o seu domicílio e residência habitual em Portugal e desde que dele não se ausentem por período superior a 60 dias por viagem ou deslocação. A permanência do Veículo Seguro no estrangeiro por mais de 60 dias determina a suspensão das garantias desta Cobertura**.**

3. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:

- O Tomador do Seguro e o Segurado que tenham residência habitual em Portugal, bem como o cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com carácter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum. As garantias de assistência a estas pessoas são sempre asseguradas, ainda que viagem separadamente e em qualquer transporte;
- O condutor do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, com residência habitual em Portugal, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, que tenham residência em Portugal exceto as que forem transportadas em "auto-stop".

4. Excluem-se do âmbito da cobertura:

a) No que respeita ao ponto 3. do quadro acima (serviço de motorista em caso de sinistro) a cobertura só é válida para o distrito de Lisboa.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, bem como de outras especificamente aplicáveis a estas garantias e nelas expressamente previstas, fica também excluído o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efetuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultantes de:

a) Despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como roubo ou furto de acessórios nele incorporados;

b) Despesas de hotel, de restaurante e de táxis não previstas nas garantias.

16. DANOS NO CAPACETE

Âmbito

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o capacete em consequência de sinistros enquadráveis nas coberturas de "Choque, Colisão ou Capotamento", de "Furto ou Roubo", de "Incêndio Raio ou Explosão", de "Fenómenos da Natureza" e de "Atos de Vandalismo", quando efetivamente contratadas e o seu funcionamento tenha sido acionado.

2. O capital seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares.

3. O Segurador pagará uma indemnização em dinheiro pelos danos sofridos no capacete, sempre que estes ocorram de forma acidental e que os mesmos não permitam a normal utilização e cumprimento da função de proteção ao condutor do veículo seguro.

Exclusões Específicas

(Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos os danos:

a) Verificados exclusivamente na viseira do capacete;

b) Decorrentes do desgaste resultante da normal utilização do capacete.

Esta Condição Especial poderá ser acionada até ao limite de uma ocorrência por anuidade de seguro.

G. ÂMBITO TERRITORIAL

O quadro abaixo apresenta o âmbito territorial garantido automaticamente pela apólice, âmbito territorial este que varia em função de cada cobertura, de acordo com o quadro seguinte:

Coberturas		Âmbito Territorial
Responsabilidade Civil Obrigatória		UE + Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), Andorra, Gibraltar, Islândia, Noruega, Suíça e Sérvia
Responsabilidade Civil Facultativa		UE + Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), Andorra, Gibraltar, Islândia, Noruega, Suíça e Sérvia
Garantias de Danos ao Veículo		Igual ao âmbito do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel
Proteção do Condutor/ Proteção do Condutor e Ocupantes		Igual ao âmbito do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel
Proteção Vital do Condutor		Igual ao âmbito do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel. Em caso de sinistro ocorrido no estrangeiro, não haverá lugar a qualquer adiantamento por conta da indemnização final sempre que exista terceiro responsável pela reparação dos danos
Assistência em Viagem	Às Pessoas Seguras	Todo o Mundo com algumas exceções em que só vigoram fora do território português (ver quadro na descrição desta cobertura)
	Ao veículo e seus ocupantes	Portugal, restantes países da Europa e território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo, com algumas exceções que só vigoram em território português (ver Quadro na descrição desta cobertura)
Proteção Jurídica		Igual ao âmbito do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel

H. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano (prorrogação automática), caso em que se renovará

sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar, enviando declaração escrita nesse sentido à outra parte, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

I. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.

3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.

4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

J. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador é calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros indicados na proposta pelo Tomador do Seguro.

2. O valor do prémio resultante da simulação efetuada pelo proponente do seguro corresponde ao prémio total, devido pelo Tomador do Seguro no 1º ano de vigência do contrato celebrado em conformidade com os dados fornecidos na mesma simulação, e é válido na data da realização da simulação.

3. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

4. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, a eficácia deste depende do respetivo pagamento.

5. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

6. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.

7. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de

qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.

8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

9. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

10. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

11. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

K. RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.

2. Tratando-se, porém, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, a responsabilidade do Segurador é limitada ao capital mínimo obrigatório, em cada momento em vigor, de acordo com o estabelecido nos Artigos 12ª e 13ª do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

3. No caso do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil:

a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;

b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior ao capital seguro, o Segurador responde pela indemnização e pelas despesas judiciais até ao limite do capital seguro;

c) Quando existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra o Segurador reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante;

d) O Segurador que, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigado para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do capital seguro.

4. No que respeita ao Seguro Automóvel Facultativo, a responsabilidade do Segurador fica limitada ao capital seguro, indicado nas Condições Particulares, para as coberturas efetivamente contratadas.

5. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro para as coberturas de subscrição facultativa, ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, sem prejuízo de o Tomador do Seguro pode propor a reposição do valor seguro, ficando esta dependente da aceitação do Segurador.

L. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo.

2. O Tomador do Seguro avisará o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro ("carta verde").

3. Na falta de cumprimento da obrigação de aviso prevista no número anterior, o Segurador tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro em que esta se verifique, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1.

4. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respetivos direitos e obrigações nos termos da lei.

M. DIREITO DE RESOLUÇÃO

1. O contrato pode ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, com fundamento em justa causa por declaração escrita à outra parte.

2. A resolução por falta de pagamento de prémios opera nos termos indicados no ponto J supra.

3. . Sem prejuízo de estipulação pelas partes em sentido contrário na apólice nos termos legais, sempre que o contrato cesse antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do prémio calculado

proporcionalmente ao período que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato. Tal não se aplica caso tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro.

4. A resolução do contrato produz efeitos às 24 horas do décimo dia a contar da data de receção da comunicação.

5. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o segurado, o Segurador deve comunicar ao segurado a cessação do contrato de seguro, incluindo nos casos de não prorrogação do mesmo, logo que possível, no máximo até 15 dias após a cessação.

N. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, tem ainda o direito de resolver livremente o contrato dentro do prazo máximo de 14 dias contados a partir da data da receção da apólice, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do mesmo Tomador. Esta resolução deve fazer-se através de:

- Carta dirigida ao seguinte endereço postal: Via Directa- Companhia de Seguros, S.A.

  Rua Alexandre Herculano, n.º 53, 1250-010 Lisboa;

- Email dirigido para o seguinte endereço: clientes@habit.pt

2. Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.

3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso de o seguro ter início, a pedido do tomador do seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

O. RECLAMAÇÕES

1. O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão

de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução alternativa de litígios (incluindo a arbitragem).

2. A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em viadirecta.pt .e no sítio da internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em www.asf.com.pt.

3. Nos termos da lei geral de defesa dos consumidores, pode haver recurso à arbitragem em relação a conflitos de consumo de reduzido valor económico.

P. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Q. LEI APLICÁVEL E FORO

1. A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

2. As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato à distância regem-se pela lei portuguesa.

3. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Seguro Automóvel

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Via Directa- Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1142.
Produto: Seguro Automóvel - Habit

Qual é o tipo de seguro?

Seguro Automóvel.

Que riscos são segurados?

Cobertura obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

Coberturas Facultativas / Opcionais (dependendo do Plano e se contratadas)

- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa (isto é, para além da cobertura mínima obrigatória);
- ✓ Assistência em viagem;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Incêndio, Raio ou Explosão;
- ✓ Proteção do Condutor;
- ✓ Proteção do Condutor e Ocupantes;
- ✓ Proteção Vital do Condutor;
- ✓ Choque, Colisão ou Capotamento;
- ✓ Quebra Isolada de Vidros;
- ✓ Privação de uso (indemnização diária);
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Fenómenos da Natureza;
- ✓ Atos de Vandalismo;
- ✓ Assistência Manutenção Auto;
- ✓ Danos no Capacete;
- ✓ Assistência Médica e Doméstica;

Capitais seguros da responsabilidade civil obrigatória

- ✓ **Danos corporais**: €6.450.000 por acidente;
- ✓ **Danos materiais**: €1.300.000 por acidente.

Capitais seguros das coberturas opcionais

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.

Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos **materiais** causados, entre outros, a: Condutor do veículo responsável pelo acidente; Tomador do Seguro; Passageiros transportados em contravenção aos termos legais previstos para o transporte de passageiros;
- ✗ Danos **corporais** sofridos pelo Condutor do veículo responsável pelo acidente, exceto se tiver sido contratada a respetiva cobertura facultativa;
- ✗ Na cobertura obrigatória do seguro: os danos causados no próprio veículo seguro;
- ✗ Danos materiais causados ao veículo seguro nas seguintes circunstâncias:
  - Decorrentes da participação em concursos, provas desportivas e respetivos treinos, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
  - Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados;
  - Quando conduzido por pessoa não habilitada;
  - Quando se verifique condução sob influência de álcool ou drogas, violando a legislação aplicável;
  - Quando não tenham sido cumpridas as normas legais sobre inspeções periódicas obrigatórias, salvo se não existir nexo de causalidade entre o dano e as infrações verificadas;
  - Que provenham direta e exclusivamente de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;

- Durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados;
- Quando circule em locais reconhecidos como inadequados para a sua circulação;
- Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, segurado, condutor e restantes ocupantes;

✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;

✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.

Há alguma restrição da cobertura?

! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;

! As resultantes dos limites de capital seguro e, nas coberturas facultativas, das franquias e períodos de carência aplicáveis;

! Quando o veículo é utilizado para serviços diferentes ou de maior risco ou quando efetua transporte de matérias perigosas, combustíveis ou poluentes;

! Quando o veículo circula em áreas de acesso restrito (recintos de áreas fabris, portos marítimos, aeroportos);

Onde estou coberto?

✓ Em Portugal;

✓ Noutros Países da União Europeia e do Espaço Económico Europeu;

✓ No Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), Sérvia, Suíça, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra;

✓ Nas coberturas de assistência o âmbito territorial depende da garantia.

Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o

risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Devo pagar, atempadamente, o prémio de seguro ou as frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Devo disponibilizar o veículo para vistoria prévia, quando tal for necessário para a contratação de coberturas de danos no próprio no veículo;
- Avisar o Segurador da alienação do veículo seguro, por escrito, em 24 horas após a alienação.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Tomar as medidas ao meu alcance para evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro sem autorização do Segurador;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que me seja intentado por sinistro abrangido pela apólice;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato.
Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no respetivo aviso para pagamento.
Os prémios poderão ser pagos, dependendo do acordado, por transferência bancária, débito em conta e pagamento em ATM.

Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa; **c) Resolver livremente o contrato** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 14 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e tenha contratado o seguro à distância.
O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.
As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

habit Seguros

www.habit.pt

Mediador: Habit Analytics PT, S.A.., com sede na Rua Fernanda Seno, n.º 6, 7005-485 Évora, inscrito na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 421566651, como Agente de Seguros, desde 11/03/2021, registo que pode ser comprovado no site www.asf.com.pt, estando autorizado a exercer a sua atividade em seguros dos ramos Não Vida.

Via Directa – Companhia de Seguros, S.A. | NIPC e Matrícula 504 011 944, na CRC Lisboa
Sede: Rua Alexandre Herculano, n.º 53, 1250-010 Lisboa – Portugal | Capital Social: € 23 000 000